

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1105/84 - PROC.DREL-1756, 1757 e 1758/84

INTERESSADO : EEPG "PROF. ARMANDO BELEGARDE", SANTOS

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de:

Ricardo Luiz Chagas Amorim - Arilson Lisboa Sabino
e Fernando Martins Caldeira

RELATORA : Cons^a Sílvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER CEE Nº1653 /84 - CEPG - Aprovado em 17/10/84.

1 - HISTÓRICO:

Através da DE do Guarujá, a que está jurisdicionada, a EEPG "Prof. Armando Belegarde", por sua direção, encaminha ao Conselho pedido de regularização da vida escolar de Ricardo Luiz Chagas Amorim, Arilson Lisboa Sabino e Fernando Martins Caldeira.

Ricardo Luiz Chagas Amorim, filho de João Donato Amorim e Lucy Chagas Amorim, nascido em Santos a 01 de julho de 1969, matriculou-se na 1ª série do 1º grau, em 1977, após três anos de pré-primário.

Como já dominasse os conteúdos ministrados na 1ª série, foi submetido à avaliação e considerado apto a freqüentar a 2ª série, sendo nela matriculado no 2º bimestre de 1977, com autorização da Senhora Delegada de Ensino.

Demonstrou excelente aproveitamento e foi promovido, prosseguindo estudos, sempre na EEPG "Armando Belegarde", onde, em 1983, concluiu a 8ª série do 1º grau.

Arilson Lisboa Sabino, filho de João Sabino Filho e de Zunaria Lisboa Sabino, nascido em Santos a 13 de dezembro de 1969, teve a mesma escolaridade de seu colega.

Freqüentou três anos de pré-primário, em 1974, 1975 e 1976, em que aprendeu os conteúdos referentes à 1ª série do 1º grau.

Em 1977, iniciou a 1ª série, mas, para que não se desinteressasse dos estudos, foi avaliado em nível de conclusão dessa série e matriculado na 2ª série do 1º grau, no 2º bimestre. Concluiu-a com excelente resultado.

Também foi autorizada a matrícula pela Senhora Delegada de Ensino.

O interessado concluiu, em 1983, a 8ª série do 1º grau, sempre na EEPG "Prof. Armando Belegarde".

Fernando Martins Caldeira, filho de Raul João Caldeira e de Diná Martins Caldeira, nascido em Santos a 21 de novembro de 1969, como seus dois colegas, fez o pré-primário, onde foi alfabetizado.

Em 1977, iniciou a 1ª, série do 1º grau na EEPSG "Prof. Armando Belegarde".

Como dominasse os conteúdos ministrados, foi submetido à avaliação e considerado apto a freqüentar a 2ª série do 1º grau.

Concedida a autorização, foi matriculado na 2ª série, no 2º bimestre de 1977. Concluiu a série com excelente aproveitamento.

Prosseguiu na mesma escola e, em 1983, concluiu o 1º grau.

Os três interessados, contrariando o disposto na Lei nº 5692/71, cursaram o 1º grau em sete anos e necessitam, portanto, ter regularizada sua vida escolar.

A Supervisão de Ensino, a DE do Guarurujá, a DRE do Litoral e CEI, considerando o desempenho, o grau de escolaridade já atingido pelos alunos e o tempo decorrido, opinam pela convalidação dos atos praticados.

Juntam-se ao processo os documentos indispensáveis à análise da matéria e faz-se o encaminhamento ao Conselho, através do Gabinete da SE.

2 - APRECIÇÃO:

Ricardo Luiz Chagas Amorim, Arilson Lisboa Sabino e Fernando Martins Caldeira cursaram três anos de pré-primário, considerado "forte", o que lhes proporcionou o domínio de conteúdos que se ministram na 1ª série do 1º grau.

Matricularam-se. os três, em 1977, na 1ª série, mas, para que não se desinteressassem dos estudos, foram autorizados pela Senhora Delegada de Ensino a passar para a 2ª série, logo no 2º bimestre letivo.

Demonstraram todos excelente desempenho e prosseguiram estudos, sempre na EEPSG "Prof. Armando Belegarde", até a conclusão da 8ª série do 1º grau, em 1983.

Necessitam de um ato de convalidação de suas vidas escolares, pois cumpriram em sete anos o 1º grau que, pela Lei nº 5692/71, deve ter oito séries.

Como demonstraram excelente aproveitamento nas séries cursadas e até já concluíram o 1º grau, as autoridades ouvidas manifestam-se favoravelmente à convalidação, conforme solicitada.

É o que este Conselho tem feito em casos semelhantes.

3 - CONCLUSÃO:

Convalidam-se as matrículas de RICARDO LUIZ CHAGAS AMORIM, ARILSON LISBOA SABINO e FERNANDO MARTINS CALDEIRA na 2ª série do 1º grau da EEPSG "Prof. Armando Belegarde", de Bertioga, DREL Santos, em 1977.

Ficam, também, convalidados os atos escolares posteriormente praticados pelos alunos em questão.

São Paulo, 19 de setembro de 1984.

a) Consª Sílvia Carlos da Silva Pimentel
Relatora

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora .

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral e Sólton Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 26 de setembro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE